



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO Nº 13/2026

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que abaixo subscreve, após ouvida a Soberana manifestação do Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Municipal, que estude a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária para a implantação de procedimento de credenciamento de farmácias locais, com a finalidade de suprir eventuais faltas de medicamentos nas unidades da rede pública municipal de saúde, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo assegurar a continuidade do acesso da população aos medicamentos essenciais, especialmente nos casos em que ocorra falta de medicamentos na rede pública municipal de saúde, situação que pode decorrer de atrasos em processos licitatórios, problemas logísticos, indisponibilidade de fornecedores ou outros fatores alheios à gestão imediata.

O credenciamento de farmácias locais é autorizado pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 conforme expresso:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses em que a Administração pretenda contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento deverá conter, no mínimo:

- I – as condições padronizadas de contratação;*
- II – os preços ou os critérios objetivos para sua definição;*
- III – as hipóteses de descredenciamento;*
- IV – os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando couber.”*

Este credenciamento é uma medida complementar e excepcional, configurando-se como alternativa eficiente para garantir o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo que medicamentos prescritos e constantes da relação municipal sejam fornecidos diretamente à população, com posterior ressarcimento pelo Município, nos termos da legislação vigente.

Tal mecanismo encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e dignidade da pessoa humana, valoriza também o comércio local, fortalece a economia do Município e reduz impactos negativos à população, sobretudo aos usuários em situação de maior vulnerabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Essa Indicação não cria obrigação imediata, mas sugere ao Poder Executivo a adoção de estudos e providências administrativas necessárias, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, as normas de direito financeiro, a legislação de licitações e contratos e os critérios técnicos da política municipal de saúde.

Este credenciamento é ideal quando o município precisar garantir fornecimento contínuo de medicamentos, atender situações urgentes ou imprevisíveis, evitar a interrupção de tratamentos, especialmente daqueles relacionados a medicamentos de uso contínuo ou indispensáveis à manutenção da saúde do paciente, fortalecimento do comércio local.

Contudo, todas as farmácias habilitadas assinam um termo de credenciamento, e são acionadas conforme critérios objetivos, podendo ser por rodízio, proximidade, disponibilidade, cabendo a Secretaria de Saúde buscar a forma mais viável para atender o paciente que encontra-se necessitando urgentemente de eventual serviço.

As vantagens do credenciamento é a agilidade no atendimento, evitar dependência de um único fornecedor, reduzir os riscos de desabastecimento, dar mais transparência e atendimento descentralizado à população.

Diante do exposto, entende-se que a medida é oportuna, socialmente relevante e juridicamente viável, razão pela qual se espera o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



LEANDRO SAMPAIO
Vereador

ANDRÉ POZZOBOM
Vereador



ELISTON GUARDA
Vereador